



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

DECRETO Nº. 3.737 DE 29 DE JULHO DE 2020

Publicado em 29/07/2020

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art. 1º - Ato das Disposições Transitórias, Lei Orgânica, 10/08/1999

Responsável pela publicação

ESTABELECE REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DURANTE A PANDEMIA CAUSADA DA PELO AGENTE DO CORONAVIRUS-COVID 19 NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, no exercício das atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências", de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020 o qual "Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que o reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Parágrafo. CONSIDERANDO a Súmula 419 do Supremo Tribunal Federal que que fixou o entendimento de que: "Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais e federais".

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixou o entendimento de que: "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial".

CONSIDERANDO que os meios de hospedagens foram reconhecidos pelo Estado de Minas Gerais, através do "PROGRAMA MINAS CONSCIENTE" como atividade essencial, fazendo parte da "onda verde" do referido programa, onde encontram-se elencadas as atividades liberadas em todas as regiões do Estado de Minas Gerais;

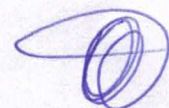
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, nº 672 pelo Ministro Alexandre de Moraes que concedeu parcialmente a medida cautelar "RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo território nacional, caso entenda necessário".

DECRETA: primeiro: Os estabelecimentos acima referidos, poderão funcionar, durante duas a semana, com a observância de todas normas e exigências

Art. 1º - Os estabelecimentos classificados pelo Programa de Reabertura Gradual das Atividades Econômicas de Jaboticatubas como membros da etapa verde e azul, poderão funcionar, desde a publicação deste decreto e por tempo indeterminado, da seguinte forma:

I – De segunda a sexta: apenas com atendimento externo, sendo proibida a entrada de pessoas no interior dos estabelecimentos, sem descuidar das regras de distanciamento já fixadas.

II – Aos sábados e domingos: Serão permitidas as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais liberais, que poderão realizar seus atendimentos com horário agendado previamente e respeitando as demais normas de segurança estabelecidos pelo Programa de Reabertura Gradual das Atividades Econômicas de Jaboticatubas.

Art. 2º - Os estabelecimentos classificados pelo Programa de Reabertura Gradual das Atividades Econômicas de Jaboticatubas, como serviços essenciais, poderão funcionar, desde a publicação deste decreto e por tempo indeterminado, da seguinte forma:

I – De segunda a sábado: Atendimento ao público, com a observância de todas normas e exigências descritas no Programa de Reabertura Gradual das Atividades Econômicas de Jaboticatubas.

II – Aos domingos: Serão permitidas as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

Art. 3º - As determinações a que se referem o artigo 1º e 2º deste decreto não se aplicam aos seguintes estabelecimentos:


I – Farmácias;

II – Postos de Combustíveis;

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos acima referidos, poderão funcionar, durante toda a semana, com a observância de todas normas e exigências descritas no Programa de Reabertura Gradual das Atividades Econômicas de Jaboticatubas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticatubas, 29 de julho de 2020


ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal